



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS

Projeto de Lei Municipal Nº 019/2019,

de 26 de Setembro de 2019.

APROVADO (A), em sessão
Ordinária
Em _____, discussão, nesta data.
31/10/19
Data Presidente

Estima a receita e fixa a despesa
do Município de Pacujá, para o
exercício financeiro de 2020.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Pacujá, para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 24.720.000,00 (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Vinte Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 24.720.000,00 (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Vinte Mil Reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1. RECEITAS CORRENTES	26.996.460,00
Receita Tributária	416.660,00
Contribuições	310.000,00
Receita Patrimonial	129.000,00
Transferências Correntes	26.110.800,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	978.000,00
Transferências de Capital	978.000,00
Dedução Receitas	-3.254.460,00
1.3. DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.254.460,00
TOTAL	24.720.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 24.720.000,00 (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Vinte Mil Reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 18.112.277,60 (Dezoito Milhões, Cento e Doze Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 6.607.722,40 (Seis Milhões, Seiscentos e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos) do Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

3

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Pacujá	900.000,00	3,64%
Gabinete do Prefeito	1.184.000,00	4,79%
Controladoria Geral do Município	171.000,00	0,69%
Sec. Mun. de Administração e Finanças	1.589.000,00	6,43%
Secretaria Municipal de Educação	9.492.928,00	38,39%
Secretaria Municipal de Saúde	4.903.222,40	19,83%
Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude	334.000,00	1,35%
Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social	1.756.500,00	7,11%
Sec. de Meio Ambiente e Des. Rural	574.000,00	2,32%
Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Urbanismo	3.039.349,60	12,30%
Sec. Mun. De Transporte e Trânsito	205.000,00	0,83%
Sec. Mun. De Cultura, Turismo e Eventos	321.000,00	1,30%
Reserva de Contingência	250.000,00	1,01%
TOTAL	24.720.000,00	100%

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS

4

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 8º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Não será contabilizado para os efeitos do limite autorizado no art. 6º, inciso I, desta lei, quando o crédito se destinar a:

I – Incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. As alterações do crédito orçamentário, constantes nessa lei, especificamente em relação à fonte/destinação de recursos não são caracterizados como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizados, mediante portaria, para atender as necessidades de execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º - Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2018-2021, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.


Alex Henrique Alves de Melo
Prefeito Municipal